

**Seguro de Viagem  
V.A.  
TOUR OPERADOR**



**V.A. TOUR OPERADOR**  
Para onde quer que vá



**MAPFRE**  
**ASSISTANCE**  
Your life. Our world

MAPFRE ASISTENCIA S.A.  
Linha de assistência TRAVELPROTECT +351 213 216 844 (24 h)

## SEGURO DE VIAGEM - VA TOUR OPERADOR

### COBERTURAS

1. Morte por acidente (15.000,00 EUR)
2. Invalidez Permanente (15.000,00 EUR)
3. Despesas de tratamento em Portugal em caso de acidente no estrangeiro (500,00 EUR)
4. Assistência sanitária por lesão ou doença das pessoas seguras deslocadas no estrangeiro (3.500,00 EUR)
5. Despesas de tratamento em Portugal em caso de acidente das pessoas seguras em trânsito para o estrangeiro (franquia de 50,00 EUR) (3.500,00 EUR)
6. Transporte ou Repatriamento Sanitário em caso de doença ou acidente (Ilimitado)
7. Transporte e repatriamento de pessoas seguras acompanhantes (Ilimitado)
8. Transporte de uma pessoa acompanhante do Segurado (Ilimitado)
9. Estada de uma pessoa acompanhante do segurado (limite máximo 75,00 EUR/dia e 10 dias)
10. Prolongamento da estada do segurado por doença ou acidente (limite máximo 75,00 EUR/dia e 10 dias)
11. Transporte ou repatriamento do segurado falecido e deslocação de um acompanhante (Ilimitado)
12. Envio de medicamentos (Ilimitado)
13. Adiantamento de fundos no estrangeiro (500,00 EUR)
14. Perda, roubo ou destruição de bagagem (500,00 EUR)
15. Atraso da bagagem (100,00 EUR)
16. Localização e envio de bagagens e bens pessoais (Ilimitado)

NOTA: os limites indicados referem-se, exclusivamente, a capitais.

*Este folheto não dispensa a consulta das Condições Contratuais da Apólice de Seguro de Viagem.*



**Linha de assistência  
TRAVELPROTECT  
+351 213 216 844**

**MAPFRE ASISTENCIA S.A**

**Procedimentos em caso de sinistro:**  
O sinistro deve ser comunicado imediatamente após a sua ocorrência, através da linha de assistência TRAVELPROTECT, +351 213 216 844, disponível 24h por dia, 365 dias ano.

## Seguro de Viagem V.A. TOUR OPERADOR

Em caso de sinistro ligue para a linha TRAVELPROTECT +351 213 216 844 (24 h)

Apólice nº OPT18VATU00120539



O seu seguro de viagem pode incluir as seguintes coberturas:

### ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES

SEGURADOR: MAPFRE ASISTENCIA, Companhia Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A.

TOMADOR DE SEGURO: Entidade que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio

SEGURADO: Todos os Clientes do Tomador de Seguro por este indicados, mediante informação prévia prestada à MAPFRE ASISTENCIA.

Pessoas que não poderão ser aceites como "Seguradas":

a) As pessoas que iniciaram a viagem antes de terem assinado a apólice; b) As pessoas que viagem por motivos de trabalho (trabalho remunerado ou não remunerado), e que exerçam actividades físicas ou manuais arriscadas, como, por exemplo: condução de veículos, uso de máquinas, carga ou descarga, trabalho em alturas ou em espaços confinados, montagem de mecanismos, trabalhos em plataformas flutuantes ou submersas, minas ou pedreiras, utilização de substâncias químicas, actividades em laboratórios e todas e quaisquer outras actividades arriscadas, independentemente da sua natureza, salvo disposição em contrário nas condições especiais.

ACIDENTE: O acontecimento súbito, fortuito e violento, devido a causa externa e alheia à vontade da Pessoa Segura, que lhe provoque uma lesão corporal que possa ser clínica e objetivamente constatada, ou a morte.

DOENÇA: Toda a alteração do estado de saúde cujo diagnóstico e confirmação seja efectuado por um médico legalmente reconhecido durante a vigência da apólice e que não esteja compreendida no conceito de um dos grupos seguintes:

- Doença Congénita – Aquela que exista desde o nascimento como consequência de fatores hereditários ou afeições adquiridas durante a gestação;  
- Doença Pré Existente – Doenças ou lesões crónicas, anteriores ao início da viagem.

DOENÇA GRAVE: Alteração do estado de saúde que implique hospitalização e que, segundo opinião da equipa médica da MAPFRE ASISTENCIA impossibilite o início da viagem do Segurado ou a sua continuação na data prevista, ou que acarrete o risco de morte.

SINISTRO: Todo o acontecimento cujas consequências estejam parcial ou totalmente cobertas pelas garantias da apólice. O conjunto de danos derivados de um mesmo evento constituem apenas um só sinistro.

### ARTIGO 2º - ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo.

### ARTIGO 3º - COBERTURAS, RISCOS E CAPITAIS SEGUROS

No âmbito da cobertura de ACIDENTES PESSOAIS:

Morte ou invalidez permanente consequentes de acidente, até ao capital fixado nas Condições Particulares.

1. Considerando o disposto nas Condições Particulares e/ou Especiais, as coberturas do seguro garantem os acidentes que os segurados possam sofrer:

a) A qualquer das 24 horas do dia durante todos os dias compreendidos dentro do período de duração da viagem objecto deste contrato.  
b) **Estão excluídas as entradas, permanências e saídas dos meios de transporte público de passageiros, autocarros, avião e veículos próprios ou de aluguer.**

2. Ocorrendo a invalidez permanente de um Segurado que seja menor de idade ou esteja legalmente incapacitado, a MAPFRE ASISTENCIA pagará, segundo o cálculo efectuado através da Tabela de Desvalorização por Invalidez Permanente constante no art.º 15º das presentes condições gerais, o valor contratado ou 3.000,00 EUR (três mil euros) se aquele for superior. 3. Caso o mesmo sinistro afecte vários segurados, o montante máximo a pagar pela MAPFRE ASISTENCIA ao conjunto de todos os segurados sinistrados é de 2.000.000,00 EUR (dois milhões de euros), independentemente do número de pessoas afectadas e da eventualidade de o valor resultante do conjunto das apólices de todos os segurados sinistrados ser superior.

No âmbito da cobertura por atrasos e bagagens:

1. PERDA, ROUBO, OU DESTRUIÇÃO DE BAGAGEM, quando da responsabilidade do transportador, até ao limite de capital fixado nas Condições Particulares, sendo obrigatório a participação do sinistro às autoridades competentes e a reclamação junto da entidade responsável. 2. ATRASO DA BAGAGEM. No caso de um atraso, superior a 24 horas desde a chegada, na entrega da bagagem registada, a MAPFRE ASISTENCIA reembolsará, contra a apresentação dos originais das respetivas faturas e até ao limite de capital fixado nas Condições Particulares, a compra de artigos de primeira necessidade (aqueles que se revelarem imprescindíveis enquanto o Segurado aguarda a chegada da sua bagagem). a) **Estão expressamente excluídos desta cobertura todos os artigos que não possam ser classificados como medicamentos de uso habitual, artigos de higiene pessoal, vestuário e calçado. Estão igualmente expressamente excluídos os artigos de higiene pessoal, vestuário e calçado que, atendendo à sua quantidade e/ou preço de aquisição, criem dúvida razoável quanto à respectiva indispensabilidade ou classificação como artigos de primeira necessidade.** b) **Estão expressamente excluídos desta cobertura os medicamentos de uso habitual, artigos de higiene pessoal, vestuário e calçado que não sejam de utilização pessoal do Segurado em cujo nome a bagagem se encontra registada, salvo quando se tratem de artigos de utilização pessoal de descendentes no primeiro grau da linha recta com idade inferior a 16 anos.** c) **Estão excluídos desta cobertura os atrasos que ocorram na chegada da bagagem ao aeroporto de origem da viagem, que será sempre coincidente com o país de residência do Segurado.** 3. LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE BAGAGEM E BENS PESSOAIS. A MAPFRE ASISTENCIA

assessorará o Segurado na denúncia do roubo ou extravio da sua bagagem e bens pessoais, colaborando nas ações desenvolvidas com vista à sua recuperação. No caso da recuperação dos referidos bens, a MAPFRE ASISTENCIA encarregar-se-á do seu envio até ao destino da viagem previsto pelo segurado ou até ao seu local de residência habitual.

No âmbito da cobertura de ASSISTÊNCIA A PESSOAS:

1. **DESPESAS DE TRATAMENTO EM PORTUGAL EM CASO DE ACIDENTE NO ESTRANGEIRO.** Em caso de lesões por acidente das Pessoas Seguras no estrangeiro e até ao limite de capital fixado nas Condições Particulares, a MAPFRE ASISTENCIA garante o pagamento das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas, após o regresso a Portugal. 2. **ASSISTÊNCIA SANITÁRIA POR LESÃO OU DOENÇA DAS PESSOAS SEGURAS DESLOCADAS NO ESTRANGEIRO.** Em caso de lesões ou doença das Pessoas Seguras no estrangeiro e até ao limite de capital fixado nas Condições Particulares, a MAPFRE ASISTENCIA garante o pagamento das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas, após o regresso a Portugal. 3. **DESPESAS DE TRATAMENTO EM PORTUGAL EM CASO DE ACIDENTE DAS PESSOAS SEGURAS EM TRÂNSITO PARA O ESTRANGEIRO.** Em caso de lesões ou doença das Pessoas Seguras em Portugal, após o início da viagem contratada e em trânsito para o estrangeiro, e até ao limite de capital fixado nas Condições Particulares, a MAPFRE ASISTENCIA garante o pagamento das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas, após o regresso a Portugal. 4. **TRANSPORTE E REPATRIAMENTO SANITÁRIO EM CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE.** Em caso de doença ou acidente a MAPFRE ASISTENCIA garante o pagamento das despesas de transporte sanitário das Pessoas Seguras, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável, até ao Centro Hospitalar mais adequado ou até à residência habitual. **Sempre que, segundo a opinião da equipa médica da MAPFRE ASISTENCIA, se considere imprescindível o transporte ou o repatriamento do Segurado por via aérea, o mesmo apenas poderá ser realizado em avião sanitário especial desde, dentro de, ou entre os países da Europa.** 5. **TRANSPORTE E ESTADIA DE UMA PESSOA ACOMPANHANTE DO SEGURADO.** Quando o período de hospitalização do Segurado, for superior a 5 dias e motivado por doença ou acidente garantidos pela presente apólice, a MAPFRE ASISTENCIA encarregar-se-á do transporte de uma pessoa desde o local de residência habitual do Segurado à escolha deste, incluindo os custos da viagem de ida e volta ao local da hospitalização e dos gastos de alojamento neste local até ao limite de capital fixado nas Condições Particulares. 6. **PROLONGAMENTO DA ESTADIA DO SEGURADO POR DOENÇA OU ACIDENTE.** A MAPFRE ASISTENCIA garante o pagamento das despesas de alojamento do Segurado quando, por doença ou acidente, durante uma viagem e sempre por prescrição médica precise de prolongar a estadia fora do seu domicílio para sua assistência médica, até ao limite de capital fixado nas Condições Particulares. 7. **TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DO SEGURADO FALECIDO E DESLOCAÇÃO DE UM ACOMPANHANTE.** Em caso de falecimento do Segurado, a MAPFRE ASISTENCIA efectuará os trâmites necessários para o transporte ou repatriamento da Pessoa Segura e assumirá os gastos deste o local de exumação, cremação ou cerimónia fúnebre até ao local da sua residência habitual. 8. **ENVIO DE MEDICAMENTOS.** A MAPFRE ASISTENCIA garante o envio de medicamentos que, com carácter de urgência, tenham sido prescritos por um médico ao Segurado durante a viagem e que não podem ser encontrados no local onde se encontra deslocado, nem substituídos por outros medicamentos de composição similar. 9. **ADIANTAMENTO DE FUNDOS NO ESTRANGEIRO.** Caso o Segurado fique sem fundos para prosseguir a sua viagem, a MAPFRE ASISTENCIA garante, a título de adiantamento e até ao limite do Capital Seguro, a disponibilização de fundos monetários necessários para a Pessoa Segura poder seguir viagem. A MAPFRE ASISTENCIA, antes de proceder ao adiantamento do valor monetário, reserva-se ao direito de solicitar à Pessoa Segura o aval ou garantia que assegure a cobrança deste adiantamento. No prazo de três meses após o adiantamento efectuado pela MAPFRE ASISTENCIA, o Segurado deverá devolver à MAPFRE ASISTENCIA a importância adiantada por esta. Se o Segurado não devolver à MAPFRE ASISTENCIA o valor adiantado, esta reserva-se ao direito de exigir do Segurado, para além do valor monetário adiantado, o pagamento de juros de mora até integral e efectivopagamento.

### ARTIGO 4º - EXCLUSÕES

Exclusões de carácter geral:

1 - Com carácter geral, estão excluídas de todas as garantias e coberturas da presente Apólice as consequências dos seguintes acontecimentos e das seguintes doenças:

a) Os causados directa ou indirectamente por má-fé do Segurado, pela sua participação em actos de delito, pelas suas acções dolosas, bem como pelas suas acções gravemente negligentes ou de imprudência temerária. b) As que decorram de actos ou omissões do Segurado que se encontrem em estado de alienação mental ou sob tratamento psiquiátrico. c) Os derivados da energia nuclear radioactiva. d) Os que se produzam por ocasião da participação do Segurado em apostas, desafios ou rixas, salvo quando actue em legítima defesa ou em estado de necessidade. e) Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH) etodas as doenças sexualmente transmissíveis (DST). f) Os acidentes, conforme definido no Artigo 1.º da Apólice, provocados por episódios de qualquer tipo de perda de conhecimento (por exemplo: desmaio, desfalecimento, síncope, ataque de apoplexia, epilepsia e epileptiformes) com origem em doenças preexistentes.

2 - Além das anteriores exclusões, não são objecto de cobertura pela Apólice:

a) Os serviços que o Segurado tenha contratado por sua conta, sem a prévia autorização da MAPFRE ASISTENCIA. b) Os gastos produzidos enquanto o Segurado se encontra no local da sua residência habitual, os incorridos fora do âmbito de aplicação das garantias do seguro e, em todo o caso, os produzidos logo que concluída a viagem objecto do contrato, salvo disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, Especiais ou em Actas Adicionais. c) Operações de busca e resgate no deserto, cumes, montanhas e mar.

3 - Não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à MAPFRE ASISTENCIA quando, por motivo de força maior, não possa realizar uma ou mais prestações especificamente previstas na presente Apólice.

Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas à seguradora, através dos Serviços de Assistência, nem as despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior.

#### Exclusões específicas da cobertura de Assistência a Pessoas:

Com carácter geral e extensível a todas as garantias desta cobertura, ficam excluídas as consequências dos acontecimentos e atividades seguintes: a) Os que se produzam pela participação do Segurado em competições, práticas desportivas e provas ou treinos preparatórios; b) Os derivados da prática dos seguintes desportos: automobilismo e motociclismo, caça grossa fora do território europeu, mergulho ou qualquer outra atividade subaquática, navegação em águas internacionais em embarcações não destinadas ao transporte público de passageiros, hipismo, escalada, espeleologia, boxe, luta em qualquer das suas modalidades, artes marciais, pára-quedismo, aerostação, voo livre, voo sem motor e, em geral, qualquer desporto ou atividade recreativa de carácter notoriamente perigoso; c) A participação em torneios ou competições organizados por federações desportivas ou organizações similares. d) A prática de desportos de Inverno salvo se expressamente contratada essa garantia; e) A utilização, como passageiro ou tripulante, de meios aéreos não autorizados para o transporte público de passageiros bem como de helicópteros; f) Os acidentes sofridos durante a realização, remunerada ou não, de uma atividade física ou manual de risco, tal como: condução de veículos, operação de maquinaria, cargas e descargas, trabalhos em altura ou em lugares confinados, montagem de maquinaria, trabalho em instalações flutuantes ou subaquáticas, trabalhos em minas em galeria ou a céu aberto, manuseamento de substâncias químicas, trabalhos em laboratório ou qualquer outra atividade de carácter perigoso; g) As doenças ou lesões derivadas de doenças crónicas e pré existentes; h) A morte produzida por suicídio bem como as lesões e sequelas resultantes da sua tentativa; i) As doenças ou estados patológicos provocados pela ingestão voluntária de álcool, drogas, substâncias tóxicas, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem prescrição médica, assim como qualquer tipo de doença mental ou desequilíbrio psíquico; j) Gravidez ou parto, complicação do mesmo, ou interrupção voluntária de gravidez, tanto se a Gravidez ocorrer no decurso da viagem como se a mesma tiver tido início antes da realização da viagem; k) Os produzidos pela renúncia ou atraso, por parte do Segurado ou pelas pessoas por ele responsáveis, do transporte proposto pela MAPFRE ASISTENCIA e acordado pelo serviço médico; l) Os produzidos durante uma viagem iniciada, ocorrendo qualquer das seguintes circunstâncias: Antes da entrada em vigor deste seguro; Com a intenção de receber tratamento médico; Posteriormente ao diagnóstico de uma doença terminal; Sem a prévia autorização médica, havendo estado o Segurado sob tratamento ou controlo médico nos últimos 12 meses antes da realização da viagem.

#### Exclusões específicas das coberturas de bagagens:

Com carácter geral e extensível a todas as garantias destas coberturas, ficam expressamente excluídas as perdas e/ou danos:

a) De bilhetes de viagem, dinheiro em numerário, cartões de crédito e de débito, títulos de crédito e outros que confiram direitos de qualquer natureza, mercadorias de qualquer natureza, material e equipamento profissional (o utilizado pelo Segurado no exercício da sua profissão). b) Resultantes, directa ou indirectamente, de contrabando, actos ilícitos ou actos clandestinos de comércio. c) Resultantes, directa ou indirectamente, de medidas sanitárias ou de desinfeção. d) Resultantes do uso e desgaste normal, assim como de vício próprio do bem. e) Resultantes, directa ou indirectamente, de intempérie. f)

Resultantes, directa ou indirectamente, de roubo ou furto durante a prática de campismo, caravanismo ou em qualquer tipo de alojamento não fixo. g) Que não resultem de roubo ou furto, na forma tentada ou consumada. h) Sofridos pela bagagem quando não devidamente embalada e/ou identificada, assim como os bens frágeis ou perecíveis.

#### Exclusões gerais da cobertura de acidentes pessoais

1. Ao abrigo da presente cobertura, a MAPFRE ASISTENCIA não garante as consequências originadas ou produzidas por:

a) Morte e danos corporais ocorridos durante o decurso de greves, sejam estas lícitas ou ilícitas, abusivas ou não abusivas, globais, parciais ou de empresa. b) Morte e danos corporais ocorridos durante a prática de automobilismo e motociclismo, em qualquer das suas modalidades, de caça maior fora do território europeu, de navegação em embarcações não destinadas ao transporte público de passageiros, de desporto hípico, escalada, espeleologia, boxe, artes marciais, luta em qualquer das suas modalidades, pára-quedismo, aerostação, voo livre, voo sem motor e, em geral, qualquer desporto ou actividade recreativa de carácter notoriamente perigoso. c) Participação em torneios, seminários e competições organizados por federações desportivas ou organizações similares. d) Prática de desportos de Inverno, salvo se essa garantia tiver sido expressamente contratada nas Condições Particulares e/ou Especiais. e) Utilização, como passageiro ou tripulante, de meios aéreos, incluindo helicópteros, não autorizados para o transporte público de passageiros. f) Viagens por motivos de trabalho (remunerado ou não), realizando uma actividade física ou manual de risco, tal como condução de veículos, montagem de maquinaria, manejo de maquinaria, carga e descarga de mercadorias, trabalho em alturas ou lugares confinados, trabalho em instalações flutuantes ou subaquáticas, em minas, em galerias ou a céu aberto, manejo de substâncias químicas ou tóxicas, trabalho em laboratórios de qualquer tipo e outras actividades consideradas perigosas. g) Intoxicação ou envenenamento por ingestão de sólidos ou líquidos alimentares. h) Lesões que sejam consequência de intervenções cirúrgicas ou tratamentos médicos não motivados por doença ou acidente cobertos pela presente Apólice. i) Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH) e todas as doenças sexualmente transmissíveis (DST). j) Acidentes legalmente considerados como acidentes de trabalho quando o Segurado não acione previamente o seguro de acidentes de trabalho. k) Morte produzida por suicídio e as lesões e sequelas resultantes da sua tentativa.

2. Excluem-se também as consequências dos acidentes ocorridos antes da entrada em vigor deste seguro, ainda que estas se manifestem durante a sua vigência, assim como as consequências ou sequelas de um acidente coberto que se manifestem depois dos 365 dias seguintes à data de ocorrência do mesmo.

3. A presente cobertura não produz quaisquer efeitos se não for efectuado o contacto imediato e prévio com a MAPFRE ASISTENCIA em conformidade com o disposto sob Alínea "C) Coberturas de Acidentes Pessoais" supra.

4. Estão excluídos das garantias desta cobertura todos os segurados com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos no momento da contratação do seguro.

5. Não estão abrangidos pela cobertura de Morte por Acidente os menores de 14 (catorze) anos e as pessoas legalmente incapacitadas (interditos e inabilitados de acordo com o estabelecido no Código Civil).

#### NOTA IMPORTANTE

Este clausulado é um resumo da Apólice subscrita entre a Seguradora e o Tomador de Seguro, pelo que a sua leitura não fica dispensada. As coberturas contratadas são as indicadas no voucher de viagem.



**MAPFRE**

**ASSISTANCE**

Your life. Our world

#### Procedimentos em caso de sinistro:

O sinistro deve ser comunicado imediatamente após a sua ocorrência, através da linha de assistência em viagem, +351 213 216 844, disponível 24h por dia, todos os dias do ano.